



MEC – Ministério da Educação

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Uasg 150002

ESCLARECIMENTO 07 – PREGÃO 17/2019

Processo nº 23000.027523/2018-36

PERGUNTA 1

“2. ENTREGA DE AMOSTRAS As amostras solicitadas para análise pelo PREGOEIRO deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação formal. Na fixação do prazo de entrega deve-se atentar para a ampla competitividade e para a realidade do mercado, levando-se em conta a localização geográfica do Município e o tempo que o fornecedor disporá entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega das mercadorias, considerando a separação dos produtos licitados, o carregamento e o deslocamento. Por isto a importância da Administração Pública, no exercício de suas atividades, pautar-se em um planejamento, de forma a não submeter o licitante vencedor a súbitas necessidades, colocando-o em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo. Ponderando que a logística do fornecimento de produtos de informática envolve fabricantes, distribuidores, revenda, logística e cliente final, os licitantes que prezam pela qualidade no fornecimento e em honrar seus contratos, são afastados do certame pelo prazo de entrega extremamente curto, em especial aqueles que estão sediados em outros Estados, como é o nosso caso. Entendemos que para ampliar o universo de participantes e possibilitar a administração a adquirir o objeto licitado numa condição mais vantajosa, o prazo para entrega da amostra poderá ser de até 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação formal, sendo assim mais razoável. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 1

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 17/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “Os prazos para envio de amostra, quando solicitada, são aqueles descritos no item 7.3.3.3 do Termo de Referência. Existem no mercado brasileiro instrumentos logísticos inteiramente adequados para atender a tal prazo, independentemente da localização geográfica do licitante. Portanto, o requisito visa tão somente a garantir a celeridade do certame em vista da necessidade da Administração e não representa qualquer tipo de restrição indevida à competitividade.”

PERGUNTA 2

“Considerando a legislação fiscal vigente, bem como que o objeto da contratação contempla o fornecimento de equipamentos, software e serviços de garantia, entendemos que as notas fiscais poderão ser emitidas de acordo com o objeto a ser faturado, ou seja, poderão ser emitidas notas fiscais distintas para o hardware e serviços como garantias estendidas etc.). Está correto nosso entendimento?”



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

RESPOSTA 2

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 17/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “A área administrativa já se manifestou sobre questionamento similar, basta que o licitante recorra a tais respostas no histórico de esclarecimentos.”

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Pregoeiro